



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 17 de Dezembro de 2004

N.º 3.612 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

spõe sobre a fixação dos subsídios dos
Veredores para a Legislatura 2005 a 2008".

Autora: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE

*nova redação
de acordo com
a Lei n.º 3442/2005*

NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2005 a 2008, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos subsídios fixados nos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, pagos ao longo de cada ano em 15 parcelas.

Art. 2º - O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio fixado no artigo anterior, acrescido de 2/3 (dois terços), nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º - Do Vereador que faltar, sem a devida justificativa, a qualquer das sessões ordinárias da Câmara, inclusive as sessões itinerantes, será descontado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos seus subsídios.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem os Deputados Estaduais.

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo único - Considera-se subsídio a modalidade de remuneração, fixada por lei, para pagamento obrigatório a todos os detentores de mandato eletivo, com observância nos parâmetros fixados pelo inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data, de acordo com os reajustes dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação 3.1.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas pessoal Civil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 16 de Dezembro de 2004